



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº03 – JANEIRO/2023 – 23/01/2023 A 29/01/2023

ÁREA FEDERAL

ENTREGA ANTECIPADA DA ECF COM OS DADOS DE 2022 PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL PARA O BENEFÍCIO DO PRONAMPE

Para se beneficiar do PRONAMPE agora em 2023, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes pelo Simples Nacional, obrigadas à entrega da ECF, devem entregar a escrituração com os dados do ano de 2022 e autorizar o compartilhamento do faturamento de 2022 no portal e-CAC

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional não são obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

No entanto, há Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, não optando pelo Simples Nacional, entregam a ECF e querem se beneficiar do PRONAMPE agora em 2023. O PRONAMPE é uma linha especial de crédito que visa o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios. O programa foi instituído pela lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e tornado permanente pela lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

Nesse caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam aproveitar o benefício nesse momento e não são optantes pelo Simples, devem entregar antecipadamente a ECF relativa ao ano-calendário de 2022 e, no portal e-CAC da Receita Federal, autorizar o compartilhamento das informações sobre o faturamento da empresa no ano de 2022, especificando a instituição financeira escolhida para efetuar o empréstimo.

Note que desde 16/01/2023 está disponível a versão 9.0.0 do programa da ECF, com as atualizações referentes ao leiaute 9, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2022.

As instruções referentes ao leiaute 9 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.



ÁREA ESTADUAL

AUTOPEÇAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MA

O Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão, por meio da Resolução Administrativa GABIN n° 01/2023, altera o RICMS/MA, quanto ao regime da substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Fica estabelecida que, a partir de 01.02.2023, a relação de mercadorias sujeitas à substituição tributária será aquela constante no Anexo II do Convênio ICMS 142/2018, com exceção dos CEST que especifica.

As alterações são decorrentes das disposições constantes nos Protocolos ICMS 95/2022 e 96/2022, que modificam os Protocolos ICMS 41/2008 e 97/2010, respectivamente, que dispõem sobre o regime da substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

AUTOPEÇAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MVA – COMÉRCIO ATACADISTA - PA

O Governador do Estado do Pará, por meio do Decreto n° 2.866/2023 (DOE de 25.01.2023 - Edição Extra), altera o RICMS/PA, quanto à substituição tributária nas operações com autopeças, passando a ser aplicada a MVA de 36,56%, também, nas operações realizadas por contribuinte inscrito no cadastro de contribuintes do imposto com atividade econômica principal de comércio atacadista, beneficiário do disposto no Capítulo LIX do Anexo I.



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADAS AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO APLICATIVO "SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO VIRTUAL (SAV)"

De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2023, a partir de 24.01.2023, os pedidos de restituição de IPTU será realizada mediante o SAV, quando o valor a ser restituído for superior a R\$ 5.000,00 e decorra de alteração da notificação de lançamento, exceto nos casos em que não for possível a devolução pelo sistema de Devolução Automática de Tributos (DAT).

Além disso, desde 1º.01.2023, o SAV deve ser utilizado nos pedidos de:

a) isenção de IPTU, relacionados a:

a.1) agremiações desportivas;

a.2) excesso de área dos imóveis situados na área de proteção aos mananciais;

a.3) imóveis cedidos em comodato para fins educacionais por particulares (durante o prazo do comodato);

a.4) imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo (durante o prazo do comodato);

a.5) imóveis cedidos em comodato a entidades culturais (durante o prazo do comodato);

a.6) imóveis de propriedade de entidades culturais;

a.7) imóveis integrantes do patrimônio da Associação de Ex-Combatentes do Brasil;

a.8) imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

a.9) imóveis pertencentes à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB;

a.10) imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM ou Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

a.11) imóveis revestidos de vegetação arbórea;

a.12) Sociedades Amigos de Bairros; e

b) pedidos de regime especial referentes a emissão de documentos fiscais, escrituração de livros fiscais e pagamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, exceto para pedidos de regime especial relacionados à emissão de ingressos de diversões públicas.

Ressalta-se que os pedidos de isenção de IPTU e de regime especial de ISS, somente poderão ser realizados mediante o SAV na hipótese de não ter nenhuma disposição contrária.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADA PORTARIA QUE DISCIPLINA A FORMA DE COMPROVAÇÃO DE VIDA ANUAL DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS

Foi publicada a Portaria PRES/INSS nº 1.552/2023, a qual altera a Portaria PRES/INSS nº 1408/2022, que disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS.

Dentre as disposições, a referida Portaria estabelece que a comprovação de vida será realizada de forma alternativa, quando não for possível o INSS confirmar que o titular do benefício realizou algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos e privados, quando for o caso, ou quando as informações obtidas não se mostrarem suficientes para a comprovação de vida, conforme critérios a serem estabelecidos.

No mais, o ato estabelece que, não sendo possível a comprovação de vida, o INSS notificará o beneficiário, comunicando que deverá realizá-la preferencialmente por atendimento eletrônico com uso de biometria ou outro meio dentre os citados no rol da Portaria.

Lembrando que poderão ser considerados válidos como prova de vida realizada, dentre outros, os seguintes atos, meios, informações ou base de dados:

- a) acesso ao aplicativo Meu INSS com o selo ouro ou outros aplicativos e sistemas dos órgãos e entidades públicas que possuam certificação e controle de acesso, no Brasil ou no exterior;
- b) realização de empréstimo consignado, efetuado por reconhecimento biométrico;
- c) atendimento:
 - c.1) presencial nas Agências do INSS ou por reconhecimento biométrico nas entidades ou instituições parceiras;
 - c.2) de perícia médica, por telemedicina ou presencial; e
 - c.3) no sistema público de saúde ou na rede conveniada;
- d) vacinação;
- e) cadastro ou recadastramento nos órgãos de trânsito ou segurança pública;
- f) atualizações no CADÚNICO, somente quando for efetuada pelo responsável pelo Grupo;
- g) votação nas eleições;
- h) emissão/renovação de:
 - h.1) Passaporte;
 - h.2) Carteira de Motorista;
 - h.3) Carteira de Trabalho;



h.4) Alistamento Militar;

h.5) Carteira de Identidade; ou

h.6) outros documentos oficiais que necessitem da presença física do usuário ou reconhecimento biométrico;

i) recebimento do pagamento de benefício com reconhecimento biométrico; e

j) declaração de Imposto de Renda, como titular ou dependente.

Quando não for possível a comprovação de vida pelos meios acima citados, o INSS notificará o beneficiário, comunicando que deverá realizá-la preferencialmente por atendimento eletrônico com uso de biometria ou outro meio dentre os citados acima.

Nas situações em que o beneficiário não for identificado ou após respectiva notificação, o INSS disciplinará meios para realização da prova de vida sem obrigatoriedade de deslocamentos dos beneficiários de suas residências.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO DE VIDA SERÁ PROMISSOR EM 2023?

Previsto para o mercado brasileiro em 2023, o comércio de seguros calcula um aumento nas vendas de apólices após a continuidade da vacinação contra a Covid-19 e a estabilização econômica do país. Quem acredita nessa visão é Jorge Alberto Vargas, especialista em administração de empresas pela Universidade de Warwick, na Inglaterra.

“Ter uma projeção de crescimento para a contratação de seguro de vida mostra que as pessoas estão se conscientizando sobre o assunto. É isso que nós esperamos do Brasil, que o mercado de seguros evolua cada vez mais alinhado a um processo de inovação por parte das empresas do setor”, afirma Vargas.

De acordo com dados apresentados pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNSeg), a contratação de seguros tende avançar 10% em 2023 e as vendas online devem ter um papel expressivo nos próximos anos.

Com a perspectiva de alta na demanda, as seguradoras buscam estar mais próximas dos clientes com produtos que promovam o bem-estar físico e estilos de vida saudáveis, oferta de consultas via telemedicina e telepsicologia, além de patrocinar eventos que incentivam os clientes a se alimentarem melhor, praticar exercícios, parar de fumar e reduzir o consumo de álcool.

Para o especialista, a Covid-19 despertou o interesse global na compra de seguros de vida: “Mais pessoas estão percebendo que eles são pessoalmente responsáveis pelo futuro, essa percepção está criando oportunidades para as seguradoras e exigindo um tempo de resposta mais rápido para o envolvimento do cliente com a seguradora”, explica.

Segundo uma pesquisa realizada pela plataforma Statista em 2022, cerca de 33% das pessoas que possuem uma apólice de vida estão em uma idade entre 30 – 39 anos, e 52% deste público são homens. Consequentemente, existe um potencial de crescimento nos seguros de vida no Brasil.

Apesar de grandes mudanças, a colocação das seguradoras no mercado brasileiro ainda está muito longe do esperado quando comparado com setores maduros como nos Estados Unidos. Por isso, o ambiente competitivo exigirá digitalização acelerada, estratégias de entrada mais rápidas e ganhos mútuos. O gerenciamento avançado de dados também será o diferencial para personalização de apólices e assim garantir uma boa jornada do cliente.

Mesmo com novas oportunidades de personalização, para Alberto Vargas, as pessoas não podem deixar de levar em consideração alguns pontos importantes antes de fazer a contratação da apólice. “Apesar de termos grandes avanços e uma projeção econômica positiva para este ano, devemos nos atentar em diversos aspectos na hora de fechar o serviço”, esclarece.

Dentre alguns processos, Alberto explica que os interessados devem se acostumar com algumas situações, como:

Avaliar a situação financeira atual – É necessário ter uma imagem real da saúde financeira em que o interessado em comprar o serviço está, antes de descobrir que tipo de seguro de vida precisa e quanto.

Escolha um tipo de apólice de seguro de vida – Uma apólice de seguro de vida poderá fornecer cobertura por um determinado período, um ano, mas pode ser de 10, 15, 20 ou 30 anos.

É possível encontrar outros tipos de seguro de vida permanente, além de toda a vida. Um seguro de vida permanente oferece cobertura vitalícia, e é uma das razões pelas quais é mais caro.



Entenda o que afeta sua taxa de seguro de vida – Os dois principais fatores que as seguradoras de vida consideram ao determinar a taxa que você paga pela cobertura são saúde e idade. Quanto mais jovem você for ao comprar um seguro de vida, mais barato poderá ser o valor.

Compare as seguradoras de vida – Procure seguradoras que tem uma estabilidade financeira que possa garantir a futuro suas coberturas contratadas.

Prepare-se para responder a muitas perguntas ao se inscrever – Perguntas sobre idade, peso, histórico médico pessoal e saúde mental, histórico médico familiar e uso de tabaco fazem parte das perguntas feitas pelas seguradoras.

As seguradoras também devem realizar perguntas sobre o registro de direção, trabalhos perigosos ou hobbies que tornam-se mais arriscados para o seguro de vida. Esta informação é usada para determinar qual será a sua taxa real da apólice.

A digitalização e captura de dados aliviará cada vez mais o requerimento de informações ao cotar uma apólice de vida.

Fonte: Revista Cobertura

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

31.01.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

